ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 24 / 11 / 2017
Rafael Angelo Barros

PREFEITURA GURUPI
A Capital da Amizade e da Prosperidade

PROJETO DE LEI Nº 50 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1567
Data: 28/11/2017 Horário: 13:05
Legislativo - PLO-E 50/2017

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 9°, IX, da Constituição Estadual e Art. 32 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. lº Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação de pessoal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, até 31 de julho de 2018 e/ou até a posse dos candidatos aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Gurupi – Saúde oriundo do edital n. 006/2017cujos vencimentos, carga horária e atribuições estão elencados na lei n° 2.267, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.015.

DENOMINAÇÃO	**QUANTIDADE**
GRUPO 2	
ENFERMEIRO	**67**
FARMACÊUTICO	**19**
NUTRICIONISTA	**9**
GRUPO 3	
ASSISTENTE SOCIAL	**15**
BIOMÉDICO	**08**
BIOQUÍMICO	**08**
FISIOTERAPEUTA	**30**
FONOAUDIÓLOGO	**04**
PSICÓLOGO	**10**
TERAPEUTA OCUPACIONAL	**13**
VETERINÁRIO	**03**
GRUPO 4	

ANGIOLOGISTA	**02**
AUDITOR DE REGULAÇÃO MÉDICA	**02**
CARDIOLOGISTA	**02**
DERMATOLOGISTA	**02**
ENDOCRINOLOGISTA	**02**
GINECOLOGISTA OBSTETRA	**02**
INFECTOLOGISTA	**02**
MASTOLOGISTA	**02**
MÉDICO	**53**
MÉDICO DO TRABALHO	**01**
NEFROLOGISTA	**02**
NEUROLOGISTA	**02**
OFTALMOLOGISTA	**03**
ORTOPEDISTA	**03**
PNEUMOLOGISTA	**02**
PSIQUIATRA	**02**
RADIOLOGISTA	**02**
UROLOGISTA	**02**
GRUPO 5	
ODONTÓLOGO	**30**
GRUPO 6	
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	**08**
FISCAL DE ZOONOZES	**03**
GRUPO 8	
OPERADOR DE FROTA	**11**
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	**04**
TÉCNICO EM MANUT DE EQUÍP ODONTOLOGICOS	**02**
TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	**03**
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	**01**
GRUPO 9	
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	**80**
GRUPO 10	

AGENTE ADMINISTRATIVO TFD	**05**
ASSISTENTE DE GESTÃO	**08**
ASSISTENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	**02**
GRUPO 11	
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	**30**
GRUPO 12	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**80**
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	**80**

Parágrafo Único: Fica determinado que a contratação dos profissionais Técnicos em Radiologia, será mediante processo seletivo simplificado com regulamentação específica feita pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo amplamente os princípios da Administração Pública Geral, conforme previsto na Lei 2324/2017.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei n° 2.336, de 30 de junho de 2017.

Gabinete do prefeito aos 24 dias do mês de novembro de 2017.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 50, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal Art. 9-, IX, da Constituição Estadual e Art. 32 da Lei Orgânica do Município, bem como, para suprir déficit de pessoal, sob pena de **paralisação do serviço,** vez que o quadro de servidores efetivos é insuficiente para suprir as necessidades da Secretaria em comento.

Os pressupostos que, tecnicamente, justificam essa espécie de alteração podem ser assim resumidos:

a) tempo determinado;

b) atender a necessidade temporária;

c) essa necessidade temporária deverá ser de interesse público;

d) esse interesse público deverá ter caráter excepcional.

Quanto ao requisito da **necessidade temporária**, cumpre ponderar que a contratação momentânea decorre do déficit de pessoal na Secretaria da Saúde, conforme levantamento feito pelo Departamento de Recursos Humanos, juntamente com a Diretoria Administrativa e Secretário Municipal de Saúde, causada por vários fatores de redução do quadro permanente, como licenças, aposentadorias. É certo que, a rigor, o preenchimento de funções permanentes deverá ser feito por concurso público, o qual, entretanto, está em andamento, mas exigirá certo lapso de tempo para consumação de suas etapas obrigatórias, de modo que, sem a alteração que se pretende nesta Lei, a saúde pública municipal poderá ter diversos segmentos paralisados.

O **interesse público** na alteração da prorrogação do prazo da contratação temporária consiste no fato de que o Município deverá assegurar a saúde pública, cuja prestação não poderá sofrer solução de continuidade, isto é, ser interrompida, devendo os Poderes Executivo e Legislativo, juntos, por lei, adotar as medidas necessárias.

Finalmente, o interesse público, no caso, tem o timbre de **excepcional.** A falta de pessoal no quadro permanente para suprir as necessidades mínimas de continuidade na prestação do serviço de saúde pública no Município revela a singularidade. Com efeito, se não houver a imediata alteração da prorrogação do prazo de contratação temporária, ocorrerão prejuízos irremediáveis à saúde pública do município e a seus cidadãos.

Cumpre ressaltar que o Concurso Público da Secretária Municipal de Saúde (Edital n. 006/2017) da Prefeitura está com a realização das provas marcada para o dia 03 de dezembro de 2017, deste modo, a Administração Municipal despenderá de um lapso temporal para realização para realização das demais etapas do concurso até a posse do aprovados.

Desse modo, entendemos estar caracterizada o excepcional interesse público, conforme previsto no art. 37, IX, da CF/88; art. 9º, IX, da Constituição Estadual; e, finalmente, no art. 32 da Lei Orgânica do Município.

Após nossas explanações, esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria e da situação de excepcional interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2017.

.

Atenciosamente,

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador **Valdônio Rodrigues Loiola.**
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO.